



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 103/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 91/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC** E A EMPRESA **CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, OBJETIVANDO A ASSESSORIA TÉCNICA NO SETOR CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 9\*6.0\*0.7\*\*-.9\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.212.269/0001-98, com sede na Rua 48, Nº 26, Bairro Mirante na cidade de Itá/SC, neste ato representado pela sua representante legal Sra. **CRISTIANE MOHR**, portadora do CNPF/MF nº 02\*.30\*\*.\*9-5\* e do CI.RG nº \*.43\*.\*29, residente e domiciliada na Rua 48, nº. 26, Bairro Mirante, Itá - SC, CEP 89.760-000, Brasil, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 103/2022, Inexigibilidade nº 17/2022, homologado na data de 11/10/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL AO SETOR PÚBLICO PARA PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CONTABILIDADE APLICADA NO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.**

1.2. A CONTRATADA disponibilizará orientação técnica de apoio ao setor contábil e financeira que envolve a Administração Pública Municipal, relativo a esclarecimentos de dúvidas e a procedimentos na área contábil de planejamento e execução orçamentária objetivando o atendimento a legislação em vigor e a geração de informações para orientação dos gestores municipais e aos agentes administrativos, tais como:

- ⇒ Ajustes, apoio, orientação e conferências pontuais de procedimentos contábeis, financeiras e orçamentários durante o exercício;
- ⇒ Alterações orçamentárias do exercício corrente;
- ⇒ Revisão de PPA vigente;
- ⇒ Orientação na elaboração proposta LDO;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- ⇒ Orientação na elaboração proposta LOA;
- ⇒ Orientação na elaboração Minuta de lei Revisão PPA em vigor;
- ⇒ Orientação na elaboração Minuta de lei LDO;
- ⇒ Orientação na elaboração Minuta de lei LOA;
- ⇒ Transferência de conhecimento continuada (Capacitação), apoio, acompanhamento, orientação e ajustes necessários para geração dos dados encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sistema E-sfinge durante o exercício em vigor;
- ⇒ Análise, diagnóstico, planejamento e orientação referente aos orçamentos, receitas e despesas, e contas do Executivo Municipal, suas Secretarias e Fundos, em conformidade a Lei de Responsabilidade Fiscal, Leis Orçamentárias e outras legislações correlatas;
- ⇒ Análise e orientação no sistema de informações e orçamento público em saúde, através do SIOPS do Ministério da Saúde;
- ⇒ Análise e orientação no sistema de informações e orçamento público em Educação, através do SIOPE do MEC/FNDE;
- ⇒ Análise e orientação no sistema de coleta de informações contábeis, através do Siconfi e outros que vierem a substituí-los;
- ⇒ Análise e orientação nas informações enviadas pelo sistema EFD Reinf;
- ⇒ Elaboração de demonstrativos periódicos aos gestores com informações e detalhes do andamento financeiro, orçamentário e patrimonial do Município;
- ⇒ Análise, planejamento e execução de outras atividades técnicas e de assessoramento inerentes ao objeto do contrato, cuja complexidade assim exigir;
- ⇒ Elaboração de estimativas e projeções de eventual impacto orçamentário e financeiro nas contas Municipais quando das alterações na legislação tributária, de pessoal e outros;
- ⇒ Orientação nos ajustes de contas correntes;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO**

2.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) mensais**, totalizando o valor de R\$ 7.770,00 (sete mil setecentos e setenta reais) pelo período de 03 (três) meses).

2.3. O serviço poderá ser prestado através de acesso remoto ao sistema, capacitações e reuniões presenciais junto a administração e através de sala Virtual, contatos por telefone, e-mail, WhatsApp, entre outros.

2.4. Conferência, capacitação, ajustes e orientações serão prestados de forma presencial, de no mínimo 04 horas mensais, de acordo com cronograma a ser estabelecida entre as partes

2.5. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.6. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite do relatório de prestação de serviços e da Nota Fiscal/Fatura e pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. Caberá a **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE: 01 - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
PROJ./ATIV. 2.008 - Manutenção Das Atividades da Secretaria de Administração
29 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1000 – Aplicações Diretas

**CLAUSULA QUINTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório N° 103/2022, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação N° 17/2022, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

**1** – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;

**2** – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**3** – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**Parágrafo Quinto** – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**1** – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**Parágrafo Nono** – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O prazo do contrato é até a data de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com fulcro no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 por iguais e sucessivos períodos se for o caso, até o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que o valor anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura.




**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA NONA – FORO**

9.1. As partes elegem o foro da cidade de Catanduvas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em (pelo menos – a critério da CONTRATANTE) 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaborá, em 11 de outubro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**CAPTURE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**  
CRISTIANE MOHR  
CONTRATADO

  
**EDYVAN CEZAR MARCA**  
FISCAL DE CONTRATO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DES. ECONÔMICO

**TESTEMUNHAS:**

  
**ENRIK MIGUEL GANDIN**  
CPF: \*\*\*.818.\*\*\*-09

  
**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: \*\*\*.433.\*\*\*-06